TC 1.446/2014

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SVMA. Serviços de inspeção veicular. Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso. 1. Certame suspenso. 2. Inconstitucionalidade do artigo 3ºA e §§1º e 2º da Lei Mun. 11.733/95, introduzidos pela Lei Mun. 15.688/13. 3. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.326/2014 e 1.446/2014.

20ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/001326/2014 e TC/001446/2014, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, declarando-a prejudicada, pela perda superveniente do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe, entre as quais o que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 1.326/2014.